



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ**

RESOLUÇÃO N. 730, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Aprova o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação
Lato Sensu do Núcleo de Desenvolvimento
Amazônico em Engenharia

O VICE-COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ
da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, conforme parecer nº 03/2015 – CAALEN e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho do Campus, em Reunião Extraordinária realizada no dia 01.09.2015, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia do Campus Universitário de Tucuruí da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2 - 19) que é parte integrante e inseparável desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Campus Universitário de Tucuruí - UFPA, 01 de setembro de 2015.

Prof. Dr. Heleno Fülber

Vice Coordenador
Campus Universitário de Tucuruí
CAMTUC - UFPA

REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* , criados e estruturados de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos da Universidade Federal do Pará – UFPA e em observância à legislação pertinente, estão vinculados ao Campus Universitário de Tucuruí – CAMTUC e lotados no Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia - NDAE, compreendendo o nível de Especialização, segundo o conceito vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm os seguintes objetivos:

- a. Formar recursos humanos, capazes de atuar na sociedade com pesquisa propondo soluções de problemas relacionados à Engenharia de Estruturas e Materiais, Gestão Ambiental e Projeto e Desenvolvimento de Sistemas Computacionais;
- b. Desenvolver mão de obra para o aperfeiçoamento tecnológico contribuindo com o desenvolvimento sustentável da região Amazônica;
- c. Potencializar a pesquisa, a inovação e a difusão do conhecimento no campo de atuação pertinente a Engenharia de Estruturas e Materiais, Gestão Ambiental e Projeto e Desenvolvimento de Sistemas Computacionais;
- d. Formar profissionais que visem desenvolver estudos e pesquisa na área de Engenharia de Estruturas e Materiais, Gestão Ambiental e Projeto e Desenvolvimento de Sistemas Computacionais;

- e. Conferir o grau de Especialista em Engenharia de Estruturas e Materiais, Gestão Ambiental e Projeto e Desenvolvimento de Sistemas Computacionais.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Da Organização Geral

Art. 3º. Cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* do NDAE é constituído por:

- I. Um Colegiado, de natureza deliberativa;
- II. Uma Coordenação, de natureza administrativa, que será auxiliada por uma Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO II

Do Colegiado

Art. 4º. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada curso serão atribuições do Colegiado que terá as seguintes competências, no âmbito de cada Curso:

- I. Avaliar a adequação da estrutura curricular e propor alterações e reestruturações curriculares;
- II. Manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno;
- III. Deliberar sobre a distribuição de orientação dos pós-graduandos;
- IV. Deliberar sobre os assuntos referentes aos processos seletivos dos cursos, especialmente no que se refere ao período de inscrição e data de realização da seleção, aos critérios para aceitação de inscrições, aos critérios de seleção e os seus resultados;
- V. Deliberar sobre o número de vagas oferecidas em cada processo seletivo;
- VI. Emitir pareceres, resultados e avaliações, bem como exercer

outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA, pelo Regimento Interno do NDAE, pelos Conselhos Superiores e por resoluções específicas do Colegiado, a ser homologado na Congregação do NDAE e Conselho do CAMTUC;

VII. Definir o período letivo dos cursos respeitando-se o calendário acadêmico, geral e da pós- graduação da UFPA – CAMTUC;

VIII. Solicitar aos institutos competentes da UFPA a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério nos cursos;

IX. Reconhecer créditos para efeito de convalidação, obtidos em outras instituições;

X. Propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;

XI. Propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;

XII. Propor, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ao CONSEPE alterações na programação acadêmica;

XIII. Outras ao critério do Colegiado e em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos pela UFPA.

Art. 5º. Compõem cada Colegiado:

I. O Coordenador do Curso *Lato Sensu* ;

II. Todos os docentes do curso, lotados no CAMTUC na forma do disposto no Regimento;

III. Um representante discente do Curso, eleito pelos seus pares.

IV. Um Representante dos técnico-administrativos.

§ 1º. O discente a que se refere o Inciso III do caput deste artigo e seu suplente serão escolhidos em eleição direta dos alunos de cada Curso, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 2º. A convite de membro do Colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado, outras pessoas além das referidas neste artigo, com a aprovação prévia de no mínimo 2/3 (dois terços) do plenário;

§ 3º. O Coordenador deverá pertencer ao quadro docente do CAMTUC e deve ser credenciado como Professor Permanente do Curso;

§ 4º. O Coordenador será designado pelo Reitor, após aprovação da proposta do curso pelo CONSEPE.

CAPÍTULO III

Da Coordenação dos Cursos

Art. 6º. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades dos Cursos serão atribuições de um Coordenador, que terá as competências previstas ou que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA e pelo Regimento Interno do NDAE, pelas normas gerais da pós-graduação e por resoluções específicas do Colegiado.

Parágrafo Único: São Atribuições de cada Coordenador:

- I. Coordenar as atividades dos cursos;
- II. Presidir as reuniões do Colegiado;
- III. Submeter ao Colegiado modificações no plano do Curso e encaminhar a proposta consequente aos órgãos competentes para aprovação;
- IV. Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;
- V. Exercer a supervisão do funcionamento do curso;
- VI. Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de Cursos de Pós-Graduação;
- VII. Compatibilizar junto às subunidades do CAMTUC e de outros institutos a distribuição dos professores dos cursos;

VIII. Administrar as finanças dos cursos e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado, à Congregação do NDAE, ao Conselho do CAMTUC e à PROPESP;

IX. Coordenar as atividades referentes aos relatórios dos Cursos à CAPES;

X. Encaminhar aos órgãos competentes os recursos de alunos e da representação discente;

XI. Adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, ad referendum deste, ao qual às submeterá no prazo de até 15 (quinze) dias.

XII. Representar o Curso *Lato Sensu* perante as comissões de especialistas da CAPES, nos conselhos Superiores da UFPA, fóruns de pesquisa de Pós-Graduação do Estado e do País, órgãos municipais e Estaduais e demais órgãos das conveniadas quando for o caso.

Art. 7º. Os Coordenadores dos cursos *Lato Sensu* deverão ser docentes permanentes dos Cursos, do quadro de professores efetivos da UFPA – CAMTUC, submetido ao regime de Dedicção Exclusiva, portador do título de mestre, no mínimo.

§ 1º. A indicação do substituto legal do Coordenador dar-se-á na primeira reunião ordinária do colegiado do curso *Lato Sensu*.

§ 2º. No caso de afastamento, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do Curso, assume a coordenação o seu substituto legal, assim permanecendo até a nomeação do novo Coordenador.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria Acadêmica dos Cursos

Art. 8º. Os Colegiados dos Cursos *Lato Sensu* e a Coordenação do Curso contarão com os trabalhos da Secretaria Acadêmica do NDAE.

§ 1º. A Secretaria desempenhará as atribuições definidas no Regimento do NDAE, no Regimento dos Cursos *Lato Sensu* e em resoluções específicas do Colegiado e estará diretamente subordinada às Coordenações dos Cursos.

§ 2º. As atribuições da Secretaria Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão coordenadas e executadas por secretário específico da Secretaria, auxiliado pelos demais membros do corpo técnico administrativo lotado na referida Secretaria.

§ 3º. Compete aos auxiliares de Secretaria atuar em colaboração com o Secretário tendo em vista o bom desempenho das funções e atividades da Secretaria.

Art. 9º. Ao Secretário incumbe:

- I. Manter atualizados e devidamente resguardados os fichários dos Cursos, especialmente os que registrem o histórico dos alunos;
- II. Secretariar as reuniões dos Cursos;
- III. Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- IV. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
- V. Encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro; VI - organizar os dados referentes aos relatórios dos Cursos para a CAPES; VII - manter atualizadas as informações do Sistema SIE da UFPA.

CAPÍTULO V

Do Corpo Docente

Art. 10. O corpo docente dos Cursos compõe-se de:

- I. Professores permanentes;
- II. Professores visitantes;
- III. Professores colaboradores.

§ 1º. São professores permanentes aqueles vinculados à UFPA – CAMTUC, que atuam nos cursos e desenvolvem atividades de ensino, de orientação, de pesquisa e de administração. Poderão, ainda, ser credenciados como professores permanentes os docentes aposentados da UFPA, em conformidade com as normas da Instituição.

§ 2º. Professores visitantes são docentes oriundos de outras instituições que permanecem à disposição dos Cursos durante um período determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

§ 3º. Professores colaboradores são docentes da Instituição, ou aposentados ou membros de outra Instituição que prestam colaboração nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 11. Para ingressar no corpo docente dos cursos o requerente deve ser credenciado pelo Colegiado, que tomará como parâmetros básicos:

- I. A solicitação do docente;
- II. O *curriculum vitae*.

Parágrafo Único. O detalhamento das normas específicas para credenciamento e descredenciamento do docente nos Cursos será definido pelo Colegiado de acordo com Regulamento Interno para credenciamento, enquadramento e descredenciamento de Docentes/Orientadores que estão de acordo com as diretrizes da CAPES e do Conselho de Pós- Graduação da UFPA.

Art. 12. Compete ao corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. Desenvolver as atividades relativas aos componentes curriculares;
- II. Propor, desenvolver e ou coordenar projetos de ensino e de pesquisa;
- III. Propor ao Colegiado dos Cursos a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, áreas de concentração, linhas de pesquisa, núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa e

extensão; a realização de convênios de pesquisa interinstitucionais; a associação a entidades de caráter científico ou outras de interesse dos cursos; a indicação de material bibliográfico para aquisição e outras discussões pertinentes;

IV. Compor Comissões de Seleção de candidatos;

V. Aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e especificamente sua produção científica e técnica de modo a se adequar às expectativas de sua função e aos parâmetros de avaliação dos Cursos de Pós-graduação;

VI. Desempenhar atividades acadêmicas e ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes aos Cursos;

VII. Participar de processos avaliativos;

VIII. Envolver-Se em grupos de pesquisa, propor e coordenar convênios, grupos de estudos e projetos, promover e organizar eventos vinculados aos Cursos, participar de reuniões temáticas, de Assembleias Gerais e de todas as demais atividades essenciais para o bom funcionamento dos Cursos.

Art. 13. Ao corpo docente de professores visitantes, constituído por professores de outras instituições, cabe desempenhar atividades ligadas aos componentes curriculares, de orientação, pesquisa, ensino ou assessoria.

Parágrafo Único. Os professores visitantes serão contratados de acordo com as normas vigentes e por convite dos Colegiados dos Cursos, a partir de indicação do corpo docente, discente ou do próprio Colegiado, face às necessidades dos Cursos.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Discente

Seção I

Da Composição

Art. 14. O corpo discente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º. Entende-se por alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no curso, com direito a orientação.

§ 2º. São alunos especiais dos Cursos de Pós-graduação aqueles que, cursando disciplinas isoladas, e que não tendo ocupado vaga prevista no edital para alunos regulares, foram classificados para este fim pelo Colegiado do Curso.

Art. 15. O número de vagas destinadas aos alunos especiais, bem como o número máximo de disciplinas a eles oferecidas será definido pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ouvidos os professores das disciplinas, mediante instrumento que torne públicos os critérios da seleção.

§ 1º. Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial para aqueles alunos que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas para alunos regulares nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º. A matrícula dos alunos especiais será realizada em período a ser definido pelo Colegiado, observado o calendário acadêmico da Universidade, mediante procedimentos definidos pela Instituição e pelo Colegiado.

Seção II

Da Admissão

Art. 16. Serão admitidos à inscrição nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* candidatos portadores de diploma de curso superior Bacharelado e Tecnólogo, emitido por instituição reconhecida pelo MEC.

§ 1º. Poderão ser admitidos à seleção candidatos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresentem documento

comprobatório da colação de grau realizada ou a realizar ou declaração de previsão de conclusão de curso dentro dos próximos seis meses, no máximo.

§ 2º. Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

Art. 17. Os Colegiados dos Cursos divulgarão com, no mínimo, trinta dias de antecedência, a data de início das inscrições para seleção mediante edital de seleção específico, a ser publicado em sites da instituição e no mural do Campus de Tucuruí, em que constem as seguintes informações:

- I. Número de vagas;
- II. As condições e documentação exigidas dos candidatos;
- III. Critérios e formas de avaliação;
- IV. Datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as atividades de seleção.

§ 1º. O detalhamento do processo seletivo e os critérios de avaliação serão definidos em edital para este fim.

§ 2º. As inscrições somente serão deferidas após análise da documentação recebida pela Secretaria, observado o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, incluindo o recebimento de toda a documentação pertinente, em conformidade com os prazos estabelecidos.

§ 3º. A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior de instituição estrangeira está sujeita à apresentação de documento de revalidação ou equivalente, observadas ainda as disposições referentes a documentos escritos em língua estrangeira.

§ 4º. Candidatos estrangeiros, exceto os lusófonos, serão submetidos, também, a Exame de Proficiência em língua portuguesa.

Art. 18. O processo de seleção para ingresso nos Cursos será conduzido por uma comissão especialmente designada pelos Colegiados dos Cursos, a qual terá como principais atribuições:

- I. Cumprir as deliberações do Colegiado quanto aos critérios, procedimentos e prazos de avaliação a serem observados no processo de seleção;
- II. Definir os procedimentos de trabalho interno da Comissão;
- III. Organizar o local de aplicação e desenvolvimento das atividades de avaliação; e
- IV. Organizar e apresentar ao Colegiado as atas referentes a cada etapa do processo de seleção, bem como o relatório final com a relação dos candidatos classificados.

Art. 19. O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso antes de sua publicação.

Art. 20. No ato da matrícula os candidatos aprovados deverão apresentar os documentos exigidos de acordo com as normas de matrícula da UFPA.

Parágrafo Único. O aluno ingressante que não efetuar sua matrícula no período definido pela UFPA – CAMTUC perderá automaticamente sua vaga no curso.

Art. 21. O candidato apresentará à Secretaria Acadêmica, na época fixada pelo calendário acadêmico, os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido conforme modelo disponibilizado pelo Curso;
- II. Comprovante do pagamento de taxas, se houver;
- III. Curriculum Vitae ou lattes devidamente comprovado;
- IV. Documentos de identificação e duas fotos 3x4 recentes;
- V. Histórico escolar da graduação;
- VI. Diploma do Curso de Graduação ou Declaração de Colação de

Grau;

- VII. Carta Proposta especificando os interesses, objetivos e perspectiva em relação ao Curso.

Seção III

Da Matrícula

Art. 22. A matrícula aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPA, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e em consonância com as determinações deste Regimento.

Art. 23. Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* mediante aprovação dos Colegiados dos Cursos.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 24. O aluno será desligado dos Cursos nas seguintes hipóteses:

- I. Obter reprovação em 3 (três) disciplinas;
- II. Tenha tentado alterar o registro escolar;
- III. Se não lograr aprovação de seu Artigo, dentro dos prazos respectivos previstos neste regimento;
- IV. Se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- V. Se voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito;
- VI. Se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento;
- VII. Se exceder o prazo máximo previsto para conclusão do Curso, inclusive com o aceite do Artigo.

§ 1º. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal encaminhada ao endereço cadastrado, mediante aviso de recebimento.

Art. 25. A duração máxima para conclusão dos Cursos *Lato Sensu*, incluindo a defesa dos artigos, será de acordo com cada Plano Pedagógico de Curso.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a critério do Colegiado, poderá ser concedida dilação de prazo, a partir de requerimento do aluno, para conclusão do Artigo.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO I

Da Verificação da Aprendizagem e das Condições de Aprovação

Art. 26. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato e expresso em conceito pela seguinte escala:

- I. EXC - Excelente - Equivalência Numérica = 9,0 a 10,0 - Com direito a crédito;
- II. BOM - Bom - Equivalência Numérica = 7,0 a 8,9 - Com direito a crédito; REG - Regular - Equivalência Numérica = 5,0 a 6,9 - Com direito a crédito;
- III. INS - Insuficiente - Equivalência Numérica = 0,0 a 4,9 - Sem direito a crédito;
- IV. SA - Sem Aproveitamento - Equivalência Numérica = 0,0 - Sem direito a crédito; SF – Sem Frequência – Sem Equivalência Numérica = Sem direito a crédito.

§ 1º. O professor tem autonomia para decidir qual a melhor combinação de formas de avaliação para sua disciplina.

§ 2º. Ficarão sem avaliação, o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades de avaliação programadas.

§ 3º. O professor terá o prazo de 20 (vinte) dias, após o término das avaliações, para divulgar os conceitos da disciplina ministrada.

§ 4º. O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 2 dias úteis após a divulgação dos resultados, mediante requerimento endereçado ao professor da disciplina e protocolado na secretaria acadêmica.

§ 5º. Em caso de indeferimento do docente ao requerimento de revisão de notas ao que se refere ao Parágrafo 4º, o discente poderá encaminhar requerimento de revisão ao Coordenador do Curso, em até 48 horas após a manifestação formal do Docente. Caberá ao Coordenador determinar Parecer de outro docente ou membro do Colegiado do Curso.

Art. 27. Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades presenciais.

Parágrafo Único. A verificação de desempenho de todos os alunos matriculados nos Cursos será procedida no final de cada semestre letivo pela Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO II

Do Artigo

Art. 28. Para obtenção do Diploma de Especialista, o Discente deverá apresentar ao Colegiado do Curso, um Artigo Científico elaborado sob a supervisão do professor orientador, o qual deverá ser submetido à revista ou Congresso Qualis (no mínimo B3), tendo o discente como primeiro autor.

§ 1º. O Artigo deve ser de autoria do aluno e deve evidenciar sua atualização científica ou tecnológica e sua capacidade de sistematização no tema escolhido;

§ 2º. Em casos extraordinários com mais de 1 (um) autor, será avaliado pelo colegiado do curso.

Art. 29. A mudança de Professor Orientador, por iniciativa do aluno ou do próprio orientador, é permitida, desde que autorizada pelo Colegiado do Curso.

Art. 30. O número máximo de orientandos para cada Professor deverá ser de até no máximo 6 (seis) alunos, salvo decisão contrária pelo Colegiado.

Art. 31. O professor Orientador terá como atribuições:

- I. Auxiliar, como orientação, o estudante na elaboração do Artigo;
- II. Supervisionar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação do artigo de acordo com o Artigo 32 deste Regimento.

TÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE TÍTULO

CAPÍTULO I

Da concessão do Grau de Especialista

Art. 32. Fará jus ao título de Especialista, o candidato que satisfizer às seguintes condições:

- I. Obter aprovação nas disciplinas;
- II. Apresentar o aceite do artigo submetido a periódico ou conferência no mínimo Qualis CAPES B3;
- III. Preencher todas as demais exigências deste regimento.

TÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33. Os recursos financeiros serão provenientes de:

- I. Dotações orçamentárias da UFPA, destinados aos Cursos de Pós-Graduação;
- II. Doações e Subvenções de outros órgãos e entidades públicas e privadas;
- III. Agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa e pós-graduação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente regimento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do curso, inclusive resolvendo os casos omissos.

Art. 35. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do CAMTUC.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.